



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO THIAGO HULK

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO

PROJETO DE LEI N. ____/2026.

Ementa: “Dispõe sobre a prioridade e o incentivo à vacinação domiciliar de pessoas com deficiência motora incapacitante no Município de Rolim de Moura e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO;

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rolim de Moura, a **prioridade e o incentivo à vacinação domiciliar** para pessoas com deficiência motora incapacitante, **inclusive aquelas acamadas ou com mobilidade severamente reduzida**, como medida de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal **poderá**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **realizar vacinação domiciliar** para as pessoas referidas no art. 1º, desde que comprovada a impossibilidade ou grande dificuldade de deslocamento até as Unidades de Saúde.

Art. 3º. A vacinação domiciliar, quando realizada, **poderá abranger**, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I – Vacina contra a gripe (influenza);
- II – Vacina contra a pneumonia (pneumocócica);
- III – Vacina contra difteria e tétano;
- IV – Vacina contra a COVID-19;
- V – Doses de reforço e outras vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias;
- VI – Vacinas que venham a se tornar obrigatórias por força de lei ou normativas de saúde.

Art. 4º. A solicitação da vacinação domiciliar **poderá ser realizada** pela própria pessoa beneficiária ou por:

- I – Representante legal;
- II – Familiar ou cuidador responsável;
- III – Agente comunitário de saúde;
- IV – Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal **poderá realizar ações de busca ativa**, por meio das equipes de saúde, com o objetivo de identificar pessoas elegíveis à vacinação domiciliar, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO THIAGO HULK

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal **poderá estender**, conforme critérios técnicos e disponibilidade administrativa, a vacinação domiciliar ou em regime especial a instituições como asilos, casas de repouso, fundações ou entidades que abriguem pessoas com deficiência motora incapacitante.

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei deverão observar os **princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da equidade no acesso à saúde e da proteção integral**, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º. As ações decorrentes da execução desta Lei **poderão ser custeadas**, quando realizadas, por dotações orçamentárias próprias, recursos do SUS, convênios ou outras fontes legalmente admitidas, **sem criação de despesa obrigatória**.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal **poderá avaliar periodicamente** os resultados das ações previstas nesta Lei, com a finalidade de aprimorar o atendimento e ampliar o acesso à vacinação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal **poderá regulamentar** esta Lei no que couber, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura – RO, 27 de fevereiro de 2026.

THIAGO HULK
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO THIAGO HULK

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do **Vereador Thiago Hulk**, tem como objetivo promover o **acesso equitativo à vacinação** para pessoas com deficiência motora incapacitante no Município de Rolim de Moura, especialmente aquelas que, por limitações físicas severas, encontram dificuldades ou impossibilidade de locomoção até as Unidades de Saúde.

O direito à saúde é assegurado constitucionalmente e deve ser garantido de forma inclusiva. Pessoas com deficiência motora incapacitante, inclusive acamadas ou com mobilidade severamente reduzida, quando não alcançadas pelas campanhas tradicionais de vacinação, tornam-se mais vulneráveis a doenças infecciosas que podem evoluir para quadros graves.

A vacinação domiciliar representa medida eficaz de proteção à saúde, redução de riscos e promoção da dignidade humana, assegurando que ninguém seja privado do cuidado essencial por limitações físicas.

A presente proposição possui caráter **autorizativo e programático**, não cria cargos, não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, nem gera despesas automáticas, respeitando o princípio da separação dos poderes e afastando qualquer vício de iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposta de inclusão, cuidado e justiça social.

Rolim de Moura – RO, 27 de fevereiro de 2026.

THIAGO HULK

Vereador